

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.099, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.

EMENDA Nº

O art. 5º da Medida Provisória nº 1.099, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º É facultada aos Municípios a oferta dos cursos de qualificação profissional por instituições de formação técnico-profissional municipais ou a celebração de convênios e acordos com outras entidades, e entre as entidades de que trata o § 2º do art. 3º, para a oferta de cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional no âmbito do Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Exposição de Motivos n.º 010/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, a Medida Provisória nº 1.099, de 2022 tem por objetivo instituir o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário, visando reduzir os impactos sociais no mercado de trabalho causados pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, mediante a inclusão produtiva no mercado de trabalho e qualificação profissional de jovens de 18 a 29 anos, e redução da taxa de desocupação destes jovens e dos trabalhadores com idade acima de 50 anos.

É de conhecimento público que a qualificação profissional incrementa a probabilidade de futura inserção de jovens em trabalho decente, evitando, assim, as consequências negativas do início das atividades produtivas na informalidade, cujos efeitos se prolongam ao longo de vários anos.

Nesse sentido, visando potencializar e incentivar a melhoria da empregabilidade dos participantes do Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário, propõe-se a modificação do art. 5º da Medida Provisória 1.099 de 2022, para contemplar, ainda, a possibilidade de realização de acordos ou convênios entre as Entidades a que se refere o §2º do artigo 3º, para a oferta conjunta de cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, mediante a junção de programas ou módulos multidisciplinares para um mesmo curso, dada as especialidades de atuação de cada uma das Entidades dispostas no §2 do art. 3º. Prática comum entre essas Entidades.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221948249900>

CD/2219482499-00

lexEdit
* C D 2 2 1 9 4 8 2 4 9 9 0 0

Vê-se, portanto, a necessidade de modificação destes artigos visando potencializar a inclusão produtiva no mercado de trabalho e qualificação profissional de jovens de 18 a 29 anos, e redução da taxa de desocupação destes jovens e dos trabalhadores com idade acima de 50 anos.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evar Viegas de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221948249900>

CD/22194.82499-00